

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento de pessoas naturais e jurídicas interessadas, que fará realizar CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais, não bancários, em caráter temporário, nas áreas de concessão e acompanhamento de operações de crédito, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital:

#### 1- OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais, não bancários, em caráter temporário, nas áreas de concessão e acompanhamento de operações de crédito, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### 2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Dentro do período de vigência deste edital, ou seja, no prazo de 05 (cinco) anos a contar de 30/11/2021 até 30/11/2026, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ADENDO I), poderá ser efetuado pelas empresas INTERESSADAS.
- **2.2.** O local para entrega do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e DOCUMENTAÇÃO será no BANPARÁ, na **SUDES -Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico**, no Edifício Sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 3º andar Centro, CEP 66.010-000, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08h às 16 horas**, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

# 3- DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** Os interessados em credenciar-se junto ao BANPARÁ deverão apresentar juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os seguintes documentos:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresariais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Apresentar as documentações do item 16 do Projeto Básico Anexo I deste edital.
- **3.2.** Os documentos exigidos neste credenciamento deverão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados.

#### 4- DOS IMPEDIMENTOS

- **4.1.** Estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ.
- **b)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.
- **4.1.1.** Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

### 4.2. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **Adendo 04** do presente edital.
- b) De empresas reunidas em consórcio.

## 5- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



- **5.1. Somente serão credenciados os <u>INTERESSADOS</u>** que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.
- 5.2. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Adendo 01 deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos no item 3.1 do edital e item 07 do Projeto Básico Anexo I deste edital, bem como, os documentos dos Adendos 01 e 06 do Projeto Básico.

#### 6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1** O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.
  - 6.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do Requerimento de Credenciamento (Adendo I do Projeto Básico), devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 3.1 do edital e item 16 do Projeto Básico, que deverão ser entregues na SUDES Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico, no Edifício Sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 3º andar Centro, CEP 66.010-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16 horas, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), no período indicado no item 2.1 deste edital.
  - **6.1.2. SEGUNDA ETAPA**: Análise, pela Comissão de Licitação e Area Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento.
  - **6.1.3. TERCEIRA ETAPA**: Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: <a href="https://www.banpara.b.br">www.banpara.b.br</a>, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.
    - **6.1.3.1.** A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 10** do presente Edital.



- **6.1.4. QUARTA ETAPA:** Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o BANPARA promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: <u>www.banpara.b.br</u>.
- **6.1.5. QUINTA ETAPA**: Celebração do Contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Projeto Básico, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, a contar da convocação do BANPARÁ.

## 7. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **7.1.** Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.
  - **7.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, **devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos**, designados no edital.
  - **7.1.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
  - **7.1.3.** Ao receber os referidos pedidos de esclarecimentos e impugnações, a Comissão Permanente de Licitação CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.
  - **7.1.4.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.
  - **7.1.5.** A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **7.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação CPL e disponibilizados na forma deste item.
- **7.3.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

#### 8. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



- **8.1.** O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **8.2**. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, **com antecedência de 90 (noventa) dias.**
- **8.3.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

#### 9. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento dos serviços demandados e efetivamente prestados pelo credenciado ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após atesto e autorização da SUDES e será efetuado EXCLUSIVAMENTE por crédito em conta corrente do credenciado, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.
  - **9.1.2** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos **contados da assinatura do contrato**, nos termos do art. 2º do decreto estadual nº. 877/2008.
- **9.2.** A contratação formalizada pelo Banco não assegura ao(s) credenciado(s) o quantitativo mínimo a ser demandado e/ou pago.
- **9.3.** Não cabe ao BANPARÁ, arcar com nenhum encargo, tributo, taxas, custas ou outras quaisquer despesas decorrentes deste serviço, exceto os expressamente pactuados.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1**. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



- b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **10.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
  - a) Conduzir o processo administrativo;
  - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
  - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
  - d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
  - **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **10.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **10.4**. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito



suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**10.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - ANEXO II deste edital.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do BANPARÁ, decorrentes do presente credenciamento, caberá RECURSO, **no prazo de até 5 dias úteis**, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- **11.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u> ou ainda, entregue na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar Campina Belém-Pará, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).
- **11.3.** A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do BANPARÁ www.banpara.b.br.
- **11.4.** Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do BANPARÁ, serão desconsiderados.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **12.2.** Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.



- **12.3.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.
- **12.5.** O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **12.6.** Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- **12.7.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.
- **12.8.** A Comissão Permanente de Licitação CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.
- **12.9.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **12.10.** O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **12.11.** Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.
- **12.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.
- **12.13.** Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANPARÁ, acessar ao link:

https://www.banpara.b.br/media/260151/regulamento\_de\_licita\_\_es\_e\_contratos\_v3.pdf



**12.14.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Belém (PA), 30 de novembro de 2021.

Raimundo Mauro Monteiro Ramos

Presidente da CPL

Marina Furtado

Membro da CPL

Soraya P. Rodrigues

Membro da CPL



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

## 1. OBJETIVO:

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação, mediante credenciamento, de empresas com especialização em Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais, não bancários, em caráter temporário, nas áreas de concessão e acompanhamento de operações de crédito, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Planejamento Estratégico 2020-2024, que prevê a expansão da carteira de crédito de fomento do Banpará, se faz necessário ampliar a capacidade técnica no âmbito dos serviços técnicos não bancários para:

- Atividades n\u00e3o inerentes \u00e0s categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e sal\u00e1rios do Banco; ou
- Para os casos em que n\u00e3o houver t\u00e9cnicos suficientes ou habilitados/ especializados em seu quadro de pessoal.

Do exposto temos que o cenário está a exigir que o Banco deva contratar Empresas que tenham competência técnica nas áreas de Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), objetivando a elaboração de serviços técnicos conforme discriminado neste edital.

#### 3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As empresas credenciadas deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no Adendo 7 deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:



- 4.1 A presente contratação será realizada **por meio de processo de credenciamento**, com cobertura estadual.
- 4.2. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, perdurando seus efeitos pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo BANPARÁ, dado o caráter precário do mesmo

# 5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA RECEBIMENTO

- **5.1.** Os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser com identificados os termos "DOCUMENTOS"--IDENTIFICAÇÃO PRETENDENTE Social AO CREDENCIAMENTO (Razão CNPJ)-CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EDITAL Nº 002/2021 e entregues na SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico no Edifício Sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 3º andar – Centro, CEP 66.010-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16 horas, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).
- **5.2.** A SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.
- **5.3.** Na forma da legislação em vigor, os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada pelo notário público. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de fac-símile.
- **5.4**.Toda documentação habilitatória encaminhada pela interessada deverá ser digitalizada em formato PDF, organizada em pastas por espécie de qualificação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira etc.) mediante mídia regravável, do tipo DVD-R ou DVD-RW, devendo ser fornecida concomitantemente à documentação física, no mesmo envelope.
- **5.5**. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL nomeada pelo banco. Os documentos de habilitação/Requisição de credenciamento serão recebidos pela SUDES, que deverá compor o processo com a devida análise técnica e posterior envio à Comissão Permanente de Licitação que deverá conduzir o processo de credenciamento.

# 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar do credenciamento Empresas com experiência profissional nas áreas de Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca; Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com acervo técnico registrado e compatível com os serviços especificados no item 9 deste edital.



- **6.2.** Para se habilitar ao credenciamento, a Empresa deverá apresentar, conforme modelos citados nos adendos deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados e assinados, acompanhados dos documentos e declarações neles mencionados, necessários à habilitação os seguintes documentos:
  - 1. Requerimento de Credenciamento (ADENDO 01);
  - 2. Documentação Obrigatória;
  - Ficha de Opção Município Sede de Interesse de Credenciamento (ADENDO 04),
  - 4. Documentação complementar prevista no item 7.7 deste Projeto Básico.
- **6.3.** Os habilitados comporão o rol de Empresas aptas para atuarem na elaboração dos serviços elencados no item 09, deste edital, e serão selecionados quando da necessidade de realização de serviços.
- **6.4.** O Banpará poderá solicitar documentação complementar ou mesmo retificação de documentos já apresentados, a qualquer tempo para a empresa que solicitou credenciamento. Sem que isto implique em desclassificação.
  - 6.4.1 Caso a empresa não atenda a solicitação para apresentação dos documentos a que se referem o item 6.4, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Banpará poderá proceder com a desclassificação.
  - 6.4.2 Nesse caso, a empresa poderá dar entrada num novo pedido de credenciamento, de acordo com os itens 6 e 7 deste Projeto Básico, desde que dentro do prazo de vigência do edital.

## 7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **7.1**. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições da EMPRESA:
  - a. Habilitação Jurídica;
  - b. Habilitação Econômico-Financeira;
  - c. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
  - d. Qualificação Técnica;

## 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. Comprovação de constituição da empresa:
  - a) Quando Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado; ou
  - b) Quando Sociedade Simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores; ou



- c) **Quando Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- d) Quando Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF (Cartão CNPJ);

## 7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
  - a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 7.3.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:
  - a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
  - b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
  - c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através
     do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários



obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do SistemaPúblico de Escrituração Digital Sped.
- a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- 7.3.4. Índices de Liquidez Corrente (**LC**), de Liquidez Geral (**LG**) e de Solvência Geral (**SG**) ≥ 1.0 (maior ou igual a um).
  - a) Os índices descritos no subitem acima deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor ou igual a 1,0 (≤1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



 c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital

#### 7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento, caso se aplique;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

# 7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.1. A qualificação técnica da empresa, bem como dos seus profissionais, será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação dos seguintes documentos:
  - a. Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), onde se localiza a sua sede;
  - b. Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA OU CRMV(ART);
  - c. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação.



- 7.5.2. Será exigido também visto do CREA ou CRMV do Pará, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico.
- 7.5.3. Relativamente a cada Profissional responsável técnico, devem ser apresentadas as seguintes documentações:
  - a. Currículo Vitae;
  - b. Certidão de Registro de Pessoas física, emitido pelo CREA ou CRMV de cada profissional (pessoa física) que compõe o quadro técnico;
  - c. Comprovantes de realização de curso (s) extracurriculares que demonstre a formação requerida na(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 9;
  - d. Atestado(s) vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a(s) experiência(s) requerida(s) nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 9.
  - e. Comprovação de que os profissionais fazem parte do quadro funcional da empresa.
- 7.5.4. A comprovação do item acima deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a. Apresentação da cópia autenticada da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função;
  - Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
  - c. Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função.

#### 7.6. SISTEMA SICAF

- 7.6.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira poderão, a critério do Banco, ser substituídos pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que não haja nesta Declaração informação de documentos vencidos na data de entrega da documentação.
- 7.6.2. Os documentos necessários para registro cadastral no SICAF estão previstos no manual do SICAF, disponível no site www.comprasnet.gov.br, que contempla também os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários.
- 7.6.3. A consulta por meio do SICAF não exime a empresa da entrega das documentações previstas neste Edital.



#### 7.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.7.1. Para habilitação a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
  - a) Alvará de Funcionamento;
  - b) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos sócios e/ou representante legal;
  - c) Declaração de Conformidade ao Art. 38 de Lei Nº 13.303/2016-ADENDO 05;
  - d) Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do Banco do Estado do Pará. ADENDO 06 deste Edital;
  - e) Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade- ADENDO 07 deste Edital;
- 7.8.A EMPRESA que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.
- 7.9. Não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 7.10. No caso de empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

# 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus adendos, a proposta de credenciamento será submetida à Alçada competente, para homologação, na forma da lei.
- 8.2. O resultado da análise da documentação, e, do credenciamento, será divulgado mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e comunicado ao credenciado, por email.
- 8.3. O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a assinatura do termo de credenciamento, a contar da convocação do BANPARÁ.

# 9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTAÇÃO

Segue abaixo a especificação dos serviços a serem contratados:

- a) Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais;
- b) Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais;
- c) Elaboração de estudo técnico, dentro da sua área de atuação:
- d) Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos, dentro da sua área de atuação;



- e) Relatório de verificação do estágio de execução física de cronograma de aplicação de operações de crédito;
- f) Realização de perícia para Comprovação de Perdas para Prorrogação das operações de Custeio e Investimento;
- g) Vistorias prévias em empreendimentos candidatos a financiamento;
- h) Fiscalização para comprovar a correta aplicação de valor desembolsado, e
- i) Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento.
- j) Avaliação para análise de resultados de projeto de fomento.

## 10.DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As empresas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios-sede onde queiram atuar, conforme adendo 04.
- 10.2. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios-sede escolhidos e os municípios a eles vinculados, conforme adendo 04.
- 10.3. As empresas credenciadas serão agrupadas por tipo de serviço e por município-sede, recebendo uma senha para cada serviço ao qual se credenciou. O ordenamento das proponentes no banco de credenciadas se dará de acordo com o tipo se serviços a ser prestado e o município-sede escolhido. Devido à ampla combinação de Atividade X Município Sede de Interesse, as ordens de classificação das empresas nas respectivas filas de distribuição dos serviços serão feitas após a inserção ordenada das empresas, de acordo com a ultima data em que a proponente apresentar a documentação completa.
- 10.4. As senhas fornecidas serão utilizadas para a distribuição dos serviços. A convocação de uma empresa para prestação de serviço observará a ordem sequencial de senhas, conforme serviço e município-sede, sendo a convocação enviada para o e-mail da empresa indicado no momento do credenciamento (Campo e-mail do Adendo 1).
  - 10.4.1. De modo a preservar o princípio da igualdade e a transparência de atuação, a relação de empresas credenciadas, bem como as convocações realizadas serão divulgadas no site do Banpará, considerando os tipos de serviço e municípios-sede.
- 10.5. Não havendo empresas habilitadas para a execução do serviço desejado a um município-sede, ou na indisponibilidade destas, o Banco convocará empresas habilitadas ao município-sede mais próximo do local de execução do referido serviço, observando a ordem sequencial de senhas daquele município-sede. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviços direcionado a empresa fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em municípios onde não existir empresa.
- 10.6 O Banco poderá convocar as empresas para prestação do serviço para uma ou mais operações de crédito. Quando o serviço for prestado para uma operação de



crédito, denomina-se "Atividade Individual". Quando o serviço for prestado para duas ou mais operações de crédito, denomina-se "Atividade em Grupo". As atividades em grupo poderão ser compensadas na fila de distribuição quando são demandadas novos serviços.

- 10.7. A convocação via e-mail realizada pelo Banco informará: a especificação do serviço a ser executado, tipo e valor da(s) operação(ões) de crédito, prazo limite para execução do serviço, se haverá a necessidade de atividade em campo, valor do serviço e valor de deslocamento quando houver.
- 10.8. As empresas terão prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para responder a convocação do Banco, aceitando o serviço. A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como **recusa**, sem possibilidade de contestação futura.
- 10.9. A recusa formal e fundamentada da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, implicará repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.
- 10.10. A convocação para prestação do serviço deve observar se não há conflito de interesse caso a empresa que esteja na ordem de convocação tenha prestado serviços anteriormente para aquela operação de crédito, serviços esses, que exigirem a segregação de funções, inclusive aqueles não previstos neste edital (como o de elaboração de projetos e assistência técnica).

## 11.DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo limite para execução de cada serviço será definido pelo Banco na convocação, de acordo com a respectiva necessidade, atividade e complexidade mediante Ordem de Serviço.
- 11.2. Quando do aceite do serviço, a empresa deverá informar o período em que o serviço será executado (em dias), o qual deve estar dentro do prazo limite informado anteriormente pelo banco.
- 11.3. A empresa deve considerar o período de deslocamento ao local do empreendimento, caso haja, quando da definição do prazo de execução do serviço.
- 11.4. O prazo para execução das atividades não inclui o tempo de elaboração do Relatório de Conclusão de Serviço que formaliza a entrega do serviço prestado, devendo observar os prazos estipulados no item 15.
- 11.5. Após o aceite do serviço, o Banco terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar a documentação técnica necessária para a execução do serviço. A documentação será enviada para o email da empresa indicado no momento do credenciamento.
- 11.6. Após o recebimento da documentação, caso a empresa identifique insuficiência no prazo estipulado para a execução do serviço, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificado, para apreciação e decisão do BANPARÁ.



- 11.6.1. O pedido de prorrogação deverá ser enviado ao Banco antes do término do prazo de conclusão do serviço, estabelecido pela própria empresa conforme item 11.2.
- 11.7. A critério do Banco, o pedido de prorrogação pode ser recusado, ocasião em que o serviço será repassado para outra empresa, seguindo a ordem sequencial.

## 12. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

12.1. A depender do tipo de serviço, os preços serão calculados por hora técnica, de acordo com a atividade e tipo de projeto, respeitando os limites máximos estabelecidos, ou em valores fixos, considerando o valor da operação de crédito ao qual o serviço estiver vinculado, conforme tabelas abaixo:

TABELA I			
REMUNERAÇÃO POR QUANTIDADE DE HORA TÉCNICA			
	Para Projetos/Propostas	Para Projetos	
SERVIÇO A SER EXECUTADO	EM GERAL	ESPECÍFICOS ou de ALTA COMPLEXIDADE	
	(Limite em hor	as técnicas)	
Avaliação de semoventes e bens móveis e imóveis em áreas rurais	50 horas	100 horas	
Assessoria em avaliação de semoventes e de bens móveis e imóveis em áreas rurais	50 horas	100 horas	
Elaboração de estudo técnico, dentro da sua área de atuação.	20 horas	60 horas	
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos, dentro da sua área de atuação.	20 horas	60 horas	
Relatório de verificação do estágio de execução física de cronograma de aplicação de operações de crédito.	12 horas	30 horas	
Avaliação para análise de resultados de projetos rurais.	10 horas	18 horas	

12.2. Para **Tabelas I,** o Banpará considera o valor de 1 (uma) Hora Técnica para o Agronegócio R\$ 100,00 (cem reais).



12.3.Os valores da **Tabela II** serão pagos quando o serviço (vistoria/fiscalização/perícia) for realizado em uma única operação de crédito (denominado Atividade Individual).

TABELA II				
SERVIÇO A SER	Valor da Operação de Crédito		Preço pago por serviço	
EXECUTADO	Acima de	Até	Por Atividade Individual	
Vistoria Prévia em empreendimento candidato a crédito.		R\$ 300.000,00	R\$ 250,00	
	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000.000	R\$ 350,00	
<b>Fiscalização</b> para comprovar a correta aplicação dos valores				
desembolsados, sob o aspecto físico.	R\$ 1.000.000	R\$ 2.000.000	R\$ 450,00	
Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e				
administrativos, relacionados com a situação do funcionamento do empreendimento.	R\$ 2.000.000	R\$ 15.000.000	R\$ 600,00	
Perícia da Comprovação da Perdas para Prorrogação das operações de Custeio e Investimento.	R\$ 15.000.000		R\$ 750,00	



12.4. O mesmo serviço (Ex: vistoria/fiscalização/perícia) pode ser executado para várias operações de crédito, de uma única vez, com o mesmo CPF/CNPJ ou diferentes, as quais se encontrem no mesmo município ou em municípios limítrofes (denominado Atividade em Grupo). Nesta ocasião, o pagamento obedecerá a seguinte regra:

# 12.4.1. Valor fixo do serviço realizado para a operação de maior valor + [50% x (soma do valor fixo individual dos demais serviços)];

Exemplo: considerando-se a execução do serviço de fiscalização para 3 operações de crédito, com os seguintes valores = R\$ 290.000,00; R\$ 1.700.000,00; e R\$ 16.000.000,00, o valor do serviço será: R\$ 750,00 + [50% x (R\$ 250,00 + R\$ 450,00)] = R\$1.100,00.

12.5. Quando se tratar de perícia de comprovação de perdas de PROAGRO, deverá ser apresentada pelo profissional a declaração de observação às regras do PROAGRO, conforme Manual de Crédito Rural-MCR do Banco Central do Brasil.

## 13. DO REAJUSTE DO PREÇO:

A critério do Banco, os preços dos serviços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/ IBGE ou outro índice que o vier substituir.

#### 14. DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

- 14.1. Quando o serviço for executado em um município-sede ao qual a empresa é habilitada, **não haverá pagamento de deslocamento**.
- 14.2. Quando o serviço for não for executado em um município vinculado a um município-sede ao qual a empresa é habilitada, o valor de deslocamento pago será calculado considerando a distância entre o local de realização do serviço e o município-sede.
- 14.3. O deslocamento será calculado da seguinte forma:
  - a) Valor fixo de R\$ 150,00 quando a distância percorrida for de até 120 km (ida e volta):
  - Valor fixo de R\$ 150,00, acrescido de R\$1,00 por km rodado percorrido (ida e volta) quando a distância for superior a 120 km e igual ou inferior a 400 km;
  - c) Valor fixo de R\$ 150,00, acrescido de R\$1,50 por km rodado percorrido (ida e volta) quando a distância for superior a 400 km.
- 14.4. Na hipótese prevista no item 14.3 deste edital, o valor de deslocamento pago será calculado considerando a distância entre o município de execução do serviço e o município-sede mais próximo ao qual a empresa é habilitada. Nesta hipótese, poderá ser reembolsado ainda o valor gasto com diária(s), a contar por pernoite, no CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br



valor de até R\$200,00 (duzentos reais) por diária, limitando-se a R\$1.000,00 o ressarcimento total de diárias. Também neste caso, a remuneração total ficará limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aí incluídos o valor do próprio deslocamento e da(s) diária(s).

- 14.5. Poderão ser deliberados pela Diretoria vinculada, mediante fundamentação técnica e parecer técnico o ressarcimento de despesas acima de R\$ 3.000,00
- 14.6. Quando da realização de "Atividades em Grupo", o banco também considerará para o cálculo de deslocamento a distância entre os empreendimentos onde o serviço foi executado.
- 14.7. O parâmetro de distâncias a ser adotado será obtido utilizando-se o site http://maps.google.com, ou outro similar, utilizado a critério do BANCO.
- 14.8. Quando da entrega do serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Banco a Prestação de Contas de Deslocamento para o ressarcimento das despesas, anexando os respectivos comprovantes.
- 14.9-A comprovação da efetivação das despesas será realizada mediante apresentação de nota(s) ou cupom(s) fiscal(is) não sendo aceito recibo simples. Todos os documentos deverão ser vistados pelo credenciado. Não serão aceito documentos com datas anteriores ao período de ocorrência da prestação do serviço.

## 15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 15.1. Compreende-se por entrega do serviço o envio do Relatório de Conclusão de Serviço, em meio eletrônico, conforme modelo a ser disponibilizado pelo banco e especificações descritas no contrato, para cada tipo de serviço, com suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação.
- 15.2. O prazo limite para entrega do Relatório de Conclusão de Serviço será contado a partir da data final do período informado pela empresa para a execução do serviço (item 11), de acordo com a atividade:
  - a) Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais: 3 (três) dias úteis;
  - b) Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais: 3 (três) dias úteis;
  - c) Elaboração de estudo técnico: 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos: 3 (três) dias úteis:
  - e) Relatório de verificação do estágio de execução física de cronograma de aplicação de operações de crédito: 3 (três) dias úteis;
  - f) Realização de perícias para Comprovação de Perdas para Prorrogação das operações de Custeio e Investimento: 3 (três) úteis;
  - g) Vistorias prévias em empreendimentos candidatos à obtenção de financiamento: 3 (três) dias úteis;
  - h) Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados:
     3 (três) dias úteis;
  - i) Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento, sempre levando em consideração as suas características: 3 (três) dias úteis.



- j) Avaliação para análise de resultados de projetos rurais: 5 (cinco) dias úteis
- 15.3. Os prazos limites de entrega dos relatórios não consideram o período de execução do serviço quando for necessária realização de atividade em campo.
- 15.4. Para serviços denominados "Atividade em Grupo", os prazos acima serão duplicados.
- 15.5. Quando a CREDENCIADA identificar a necessidade de informações complementares para conclusão do serviço, deverá solicitar por meio do formulário "SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA" (Adendo 08) em até 2 (dois) dias úteis. Neste caso, o prazo de execução do serviço ficará suspenso até o repasse das informações pelo Banco.
- 15.6. Os serviços entregues terão sua qualidade verificada por profissionais pertencentes ao corpo técnico do Banpará. Caso sejam identificadas inconsistências ou erros na execução do serviço, na elaboração do Relatório de Conclusão de Serviço ou outros documentos pertinentes à demanda, serão solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções. O serviço será validado por meio do Termo Circunstanciado.
- 15.7. Quando o serviço não for validado o Banco poderá aplicar as sanções previstas em contrato.
- 15.8. O Banpará solicitará a entrega dos trabalhos, em meio físico e/ou em meio eletrônico.
  - A. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo Banpará.
  - B. Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações: Arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica em papel encaminhado via e-mail ou anexado em sistema corporativo do Banpará; Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos do Banpará, com acesso via web, com login e senha pessoal dos responsáveis;
- 15.8. Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico).
- 15.9.Os documentos entregue deverão seguir as normas técnicas;
- 15.10.O prestador de serviços deverá elaborar Laudos de Avaliações de acordo com os termos da norma ABNT NBR 14.653-3 e suas partes, conforme a necessidade do contratante":

## 16. FORMA DE PAGAMENTO:



- 16.1. O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o envio do Relatório de Conclusão de Serviço e atesto final pela unidade demandante, observando as demais exigências abaixo relacionadas.
- 16.2. Após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado por meio do Termo Circunstanciado, o pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo BANCO, por meio de crédito em conta corrente da EMPRESA, obrigatoriamente em conta corrente do Banpará, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a EMPRESA efetive a entrega da Prestação de Contas de Deslocamento (caso haja), das Notas Fiscais e Faturas discriminativas e documentos relacionados no item 15, com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento.

Data Limite para Entrega de Nota	Data do Pagamento
Fiscal	
05	15
15	25
25	30

- 16.3. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Prestação de Contas de Deslocamento, da(s) Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes a demanda implicará a transferência automática do pagamento para a próxima data prevista, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.
- 16.4. Para efeito de pagamento, a EMPRESA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada:
  - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede:
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas CNDT;
  - f) Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.
- 16.5. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante credenciado não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Celebração do Termo de Credenciamento, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.
- 16.6. Os preços não sofrerão reajustes até a completa entrega do serviço.
- 16.7. Após realização do pagamento o credenciado poderá ser convocado a realizar outros serviços conforme ordem de distribuição descritos no item 10.



## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. As contratações das CREDENCIADAS ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banco do Estado do Pará. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses), contados a partir de sua celebração e admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

# 18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

#### **18.2. DO CONTRATANTE:**

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais:

- a) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar às **CONTRATADA(S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- c) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- d) Fornecer à(s) **CONTRATADA(S)** todas as informações relacionadas aos empregados que serão encaminhados, quando necessário.
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- g) Notificar por escrito à(s) **CONTRATADA(S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

#### 18.3. DAS CONTRATADAS/ CREDENCIADAS:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo especificado.
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- d) Abrir conta corrente no **BANPARÁ**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- e) A(s) **CONTRATADA(S)** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Garantir atendimento ao objeto do contrato, em âmbito estadual, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando pactuado.



- g) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente.
- h) A(s) **CONTRATADA(S)**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pelo **Conselho de Classe da Categoria**.
- i) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

## 19. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A gestão e a fiscalização da entrega do objeto da contratação serão realizadas pela SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico.
- 19.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no contrato.

## 20. DAS VEDAÇÕES

- **20.1.** O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- **20.2**. Além da vedação acima, estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

### 21. DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. O descumprimento das regras e condições estipuladas neste Edital, assim como a perda das condições de HABILITAÇÃO, ensejará o descredenciamento da empresa. 21.2. No caso de não haver mais interesse na prestação dos serviços, a EMPRESA poderá solicitar o DESCREDENCIAMENTO amigável ao BANCO, necessitando apenas que estejam cumpridas todas as suas obrigações assumidas e demandas concluídas.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I– Advertência:
- II– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III— Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na prestação dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV- Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



- VI A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, à cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 22.2.Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- 22.3.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 22.4.O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 22.5.Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 22.6.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Público, no que couber.

## 23. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 23.1. O Banco poderá rescindir administrativamente o Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses:
- 23.2. Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas;
- 23.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.5. A lentidão do seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 23.6. O atraso injustificado no início do serviço;
- 23.7. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 23.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 23.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 23.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 23.11. A decretação de falência:
- 23.12. A dissolução da sociedade;
- 23.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 23.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- 23.15. O Banco também poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar este Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 23.16. Também poderá ocorrer a rescisão quando a CONTRATADA deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 23.17. O Contratado poderá, para efeito de rescisão, descredenciar-se, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 23.18.A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, para ressarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações das empresas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banpará. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze meses), contados a partir de sua celebração e admite prorrogação, na forma da legislação em vigor. A aceitação das condições constantes deste Edital e seus adendos serão formalizados com a assinatura do respectivo contrato de credenciamento. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Público.

## 25. DOS ADENDOS

#### 25.1. Fazem parte integrante do Projeto Básico:

ADENDO 01	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ADENDO 02	CHECKLIST- DOCUMENTAÇÃO
ADENDO 03	FICHA DE OPÇÃO – MUNICÍPIO-SEDE DE INTERESSE DO CREDENCIADO
ADENDO 04	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016
ADENDO 05	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
ADENDO 06	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE



ADENDO 07 | SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA



#### **ADENDO 01**

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA abaixo identificada vem requerer ao Comitê de Licitações do Banco do Estado do Pará S.A. o seu credenciamento no rol de Empresas a prestar serviços de Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 002/2021 e seus adendos. Para tanto, apresenta a seguir o seu requerimento, atendendo ao disposto no item 6.2 do Projeto Básico, adendos ao Edital de Credenciamento Nº 002/2021.

					T	
Razão Soc	Razão Social:					
Nome Fan	tasia	CNPJ	;NPJ			
Inscrição E		Data da Co	nstitu	uição		
Nº CREA (	OU CRMV	UF do CRE	A OL	J CRMV		
UF Vistos	CREA OU CRMV (Ca	so haja)				
Endereço	(Rua, Avenida, comple	emento e nº.	)			
Bairro						
Município	UF			CEP		
Telefone(s	) Celular	(es)		Fax		
E-mail:(será credenciamento Convocação de	utilizado para realização , inclusive quanto à análise Servico)	das comunicaç do presente R	ões re equerim	eferentes ao nento e para		
	TITULARES (representantes legais da empresa)					-
Nome	Doc.ldentidade(Nr./Òrgã		CPF			
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
Nome	Formação	NR. CREA CRMV	OU	CPF		

Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

1)	BANCO: 037	
2)	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO: "NÓS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO."

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de prestação de serviço relativa ao chamamento público denominada Credenciamento Nº XXXX/XXX, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições do credenciamento de empresas com especialização em Engenharia Agronômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, nas áreas de concessão e acompanhamento de operações de crédito administrados pelo Banco Do Estado do Pará, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital Nº 002/2021 e seus adendos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

## QUADRO N° 01-PROPOSTA DE SERVIÇOS QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

	Relação de Serviços	SIM	NÃO
1.	Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais;	()	()
2.	Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais;	()	()
3.	Elaboração de estudo técnico, dentro da sua área de atuação;	()	()
4.	Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos, dentro da sua área de atuação;	()	()
5.	Relatório de verificação do estágio de execução física de cronograma de aplicação de operações de crédito;	()	()
6.	Realização de perícia para Comprovação de Perdas para Prorrogação das operações de Custeio e Investimento;	()	()
7.	Vistorias prévias em empreendimentos candidatos a financiamento;	()	()
8.	Fiscalização para comprovar a correta aplicação de valor desembolsado;	()	()
9.	Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento;	()	()
10.	Avaliação para análise de resultados de projeto de fomento.	()	()

Obs: Caso não seja informado qual ou quais serviços deseje se credenciar a proposta de credenciamento será automaticamente recusada.



## A CREDENCIADA declara que:

- 1) Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus adendos, às quais adere formalmente;
- 2) Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no ART. 5°, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

Por fim, seguem os documentos exigidos no Edital, anexados na seguinte ordem:

- 1) Habilitação Jurídica;
- 2) Qualificação Econômico-Financeira;
- 3) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4) Qualificação Técnica;

(),d	e XXXX	XXXX de X	XXX.
Nome e assinatura do rej	presentante	legal da p	roponente



#### **ADENDO 02**

## **CHECKLIST- DOCUMENTAÇÃO**

O check-list tem como objetivo, organizar a entrega da documentação, não eximindo as empresas interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas neste Edital.

- 1. Requerimento de Credenciamento (Adendo 01)
- Ficha de Opção Município Sede de Interesse de Credenciamento (Adendo 04).
- 3. Comprovação de constituição da empresa;
- CPF e RG dos sócios e/ou representante legal;
- 5. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos sócios e/ou representante legal;
- 6. Declaração de Imposto de Renda e Recibo do último ano calendário, da empresa e dos sócios e/ou representante legal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF(Cartão CNPJ);
- 8. Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, caso haja;
- 9. Alvará de Funcionamento
- 10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 11. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED
- 12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- 13. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS:
- 14. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- 15. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 16. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 18. Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), onde se localiza a sua sede;



- 19. Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA OU CRMV, e/ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação;
- 20. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação;
- 21. Declaração de Conformidade ao Art. 38 de Lei № 13.303/2016-Adendo 05;
- 22. Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do Banco do Estado do Pará. Adendo 06 deste Edital;
- Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade- Adendo 07 deste Edital;

Relativamente a cada Profissional responsável técnico, devem ser apresentadas as seguintes documentações:

- f. Currículo Vitae;
- g. Certidão de Registro de Pessoas física, emitido pelo CREA ou CAU de cada profissional (pessoa física) que compõe o quadro técnico;
- h. Comprovantes de realização de curso (s) extracurriculares que demonstre a formação requerida na(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 9;
- i. Atestado(s) vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a(s) experiência(s) requerida(s) nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 9.
- j. Comprovação de que os profissionais fazem parte do quadro funcional da empresa.



## **ADENDO 03**

# FICHA DE OPÇÃO - MUNICÍPIO-SEDE DE INTERESSE DO CREDENCIADO

Grupo	Município Sede das Regiões de Interesse	Selecionar	Região de Interesse Municípios de Abrangência (vinculados)
	Belém	( )	Ananindeua - Barcarena - Belém - Marituba - Santa Barbara do Pará- Muaná - Ponta de Pedras - Chaves – Abaetetuba
1	Salvaterra	( )	Cachoeira do Ararí - Salvaterra - Santa Cruz do Ararí - Soure
	Breves	( )	Afuá - Anajás - Breves - Curralinho - São Sebastião da Boa Vista – Bagre - Melgaço - Portel
	Castanhal	( )	Castanhal - Inhangapi - São Francisco do Pará - Terra Alta- Marapanim – Curuçá - Magalhães Barata – Maracanã – Igarapé Açu - São João da Ponta- Santa Maria do Pará
	Santa Izabel	( )	Santo Antônio do Tauá - Colares – Vigia - São Caetano de Odivelas – Bujaru – Benevides - Santa Izabel
2	Salinópolis	( )	Salinópolis - São João de Pirabas - Primavera- Peixe Boi- Santarém Novo - Nova Timboteua - Quatipuru
	São Miguel do Guamá	( )	Aurora do Pará - Capitão Poço - Garrafão do Norte - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Piriá - Ourém - São Domingos do Capim - São Miguel do Guamá
3	Marabá	( )	Brejo Grande do Araguaia - Marabá - Palestina do Pará - São Domingos do Araguaia - São João do Araguaia- São Geraldo do Araguaia – Piçarra – Itupiranga - Bom Jesus do Tocantins - Abel Figueiredo - Nova Ipixuna



	Redenção	( )	Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Sapucaia - Xinguara- Cumaru do Norte – Bannach - Floresta do Araguaia - Conceição do Araguaia - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia
	Tucumã	( )	Ourilândia do Norte - São Félix do Xingu - Tucumã - Água Azul do Norte -
4	Paragominas	( )	Dom Eliseu - Paragominas - Rondon do Pará - Ulianópolis- Ipixuna do Pará
	Bragança	( )	Augusto Correa - Bonito - Bragança - Capanema - Tracuateua - Viseu- Cachoeira do Piriá- Santa Luzia do Pará
	Tucuruí	( )	Breu Branco - Jacundá - Novo Repartimento – Tucuruí - Goianésia do Pará
5	Tomé Açu	( )	Acará - Concórdia do Pará - Moju - Tailândia - Tomé Açu
	Parauapebas	( )	Canaã dos Carajás - Curionópolis - Eldorado dos Carajás - Parauapebas
	Cametá	( )	Baião - Cametá - Igarapé Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Oeiras do Pará
	Santarém	( )	Alenquer - Belterra - Curuá - Mojuí dos Campos - Monte Alegre - Placas - Santarém
	Óbidos	( )	Faro - Juruti - Óbidos - Oriximiná - Terra Santa
6	Itaituba	( )	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão
	Almeirim	( )	Almeirim - Porto de Moz – Prainha – Gurupá
	Altamira	( )	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Senador José Porfirio - Uruará - Vitoria do Xingu

#### Nota:

Os municípios descritos na coluna "Município Sede das Regiões de Interesse" são denominados "municípios-sede". Os proponentes deverão requerer credenciamento para prestação dos serviços identificando os municípios-sede onde queiram trabalhar, marcando com "X" na coluna "SELECIONAR". A seleção de um município sede automaticamente habilita a empresa aos municípios vinculados.



#### **ADENDO 04**

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº// Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa CPL-Comissão Permanente de Licitação
  - Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar Campina- Belém-Pará CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br



suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

#### Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante:
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



#### ADENDO 05

# TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Pelo presente Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis:
- Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- 4. Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- 5. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
- 6. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
- 7. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

******** (**), ** de ******* de 2021	
Nome e identificação do declarante	



# ADENDO 06 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º XXXX sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para gualquer trabalho. com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental disponível do Banpará http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. "Condições subhumanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data	
Nome e Identidade do Declarante	



#### **ADENDO 07**

# SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA

Rei.: TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO IIª XXX/ANO.					
1-Cliente:					
2- Identificação da Atividade:					
3-Identificação da Pendência					
Nome do Empreendimento:					
Endereço:					
A					
Unidade do Banco (SUDES) Demandante do Serviço:					
Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:					
□ Fornecer indicações para localização do imóvel					
□ Possibilitar acesso ao imóvel					
□ Complementar as informações relativas					
□ Fornecer os seguintes documentos					
□ Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a					
□ Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa					
□ Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho					
☐ Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do trabalho					
□ Outros não previstos acima: (Detalhar)					
4-Conclusão:					
A(s) pendência(s) indicada(s) acima:					
□ Impossibilita(m) a conclusão do serviço					
□ Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a					
realização da contratação					
□ Impossibilitam a conclusão do serviço					
□ Outros não previstos acima: (Detalhar)					
Local/data					
Assinatura do responsável técnico					
CREA/CAU:					
CPF:					
Assinatura do responsável legal					
Empresa)					
CNPJ Empresa					



#### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NÃO BANCÁRIOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS ÁREAS DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DE ABRANGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente ou seu substituto e por seu Diretor de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado \_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n \_\_.\_\_\_, com sede \_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, por sua representante CEP nº Estado \_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte contrato de prestação de serviços, mediante Credenciamento n.º 002/2021, na forma do art. 30, caput da Lei nº 13.303/16, conforme Processo nº 0337/2021 – SUDES, com recursos próprios, sendo todas as disposições contratuais regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NÃO BANCÁRIOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS ÁREAS DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DE ABRANGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.



#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ -XXXXXX (XXXX), de acordo com as regras do item 16 — DA FORMA DE PAGAMENTO do PROJETO BÁSICO, ressaltando que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conforme item 16.2 também do Projeto Básico — Anexo II do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento correspondente a cada ordem de serviço homologada, em conformidade com o valor fixado na tabela constante do Item 16 do PROJETO BÁSICO, ocorrerá mediante depósito em conta ser aberta pela CONTRATADA no Banco do Estado do Pará, devendo o CONTRATANTE enviar à CONTRATADA uma cópia do comprovante do depósito.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de Credenciamento/Anexos/Projeto Básico/ Adendos

Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

# CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.



1. Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico (Anexo I);
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- c) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- d) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Projeto Básico e à legislação vigente;
- b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **prorrogáveis na forma da lei,** a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

# CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Pela natureza contratual, não será permitida a subcontratação do objeto.

#### CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, devendo a CONTRATADA emitir e remeter ao CONTRANTE, nota fiscal ou fatura com antecedência, para conferência e atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento a ser efetuado por parte do CONTRATANTE somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este



e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DEZ: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação acumulada do INPC da Fundação Getúlio Vargas do período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores



efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerandose o contrato rescindido com a referida comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados:
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do PARÁGRAFO TERCEIRO, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

# CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento contratar com o BANPARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Projeto Básico, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **b)** compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 10% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa



como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**PARÁGRAFO NONO:** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO DEZ:** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO ONZE:** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DOZE: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO TREZE: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUATORZE:** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.



#### CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA QUINZE: DO TRATAMENTO DE DADOS

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF, curriculum vitae, registro no conselho de classe, declarações, mapas, etc

PARÁGRAFO QUARTO: AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio, em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

CPL-Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>



**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO OITAVO: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

**PARÁGRAFO NONO:** As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e suficientes para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O OPERADOR deverá indenizar o CONTROLADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo OPERADOR e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O OPERADOR deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTROLADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTROLADOR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O CONTROLADOR deverá avaliar se o OPERADOR possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.



# CLÁUSULA DEZESSEIS: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de



qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do CONTRATANTE ("Código de Ética" e "Política de PLD\_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### CLÁUSULA DEZESETE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2021



# BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

_		
·	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1-NOME:		_ CPF:
2- NOME:		CDE:



# ADENDO 2 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- 1. qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- 2. oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- 3. oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- 4. candidato ou candidata a cargo político;



- 5. um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- 6. um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- 7. ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
- 7.1.1 influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- 7.1.2 assegurar vantagem imprópria;
- 7.1.3 induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- 7.1.4 fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- 3. observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.



Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(representante legal)